



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 30/2020

Revogado pelo [Ato n. 66/GP, de 26 de novembro de 2024](#)

Institui Comissão para rever as regras de promoção de Magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 106, de 06 de abril de 2010](#) e o Pedido de Providências nº 0004846-65.2015.2.00.0000, de iniciativa da Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região em face do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apresentado perante o Colendo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para fixação de critérios objetivos nos concursos de promoção e acesso de magistrados, no qual foi concedido procedência parcial, com recomendações, em Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa nº 06, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de Magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, o art. 12 do [Regimento Interno do Tribunal](#), com as alterações promovidas pela [Resolução Administrativa nº 02, de 04 de maio de 2020](#);

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 39, de 19 de agosto de 2019](#), que define o 'Sistema de Promoção e Acesso ao Tribunal por Merecimento' como sistema de utilização obrigatória para o lançamento, registro e tabulação de notas e votos nos processos de promoção de magistrados pelo critério de merecimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quantitativo de Magistrados que compõem o quadro deste Tribunal, o número elevado de candidatos que se inscrevem para as vagas em 1ª e 2ª Instâncias, destinadas à promoção pelo critério de merecimento e a necessidade de conferir transparência ao processo de promoção de magistrados neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para rever as regras e definir os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de Magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª

Região.

~~Parágrafo único. Compete à Comissão instituída no *caput*:~~

~~I – rever os métodos de avaliação dos critérios constantes na [Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#) e na [Resolução Administrativa nº 06, de 12 de dezembro de 2017](#), para promoção e acesso dos Magistrados ao Tribunal, visando adequá-los às peculiaridades e dimensionamento deste Regional;~~

~~II – apresentar para aprovação do Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal, proposta de Resolução Administrativa na qual disporá sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de Magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.~~

Parágrafo único. Compete à Comissão instituída no *caput* rever as regras e a disciplina constantes na [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), e no [Ato GP n. 39, de 19 de agosto de 2019](#), com o propósito de garantir a objetividade e a clareza dos critérios para a aferição do merecimento para promoção dos(as) magistrados(as) e acesso ao Tribunal, observando-se: *(Redação dada pelo Ato n. 72/GP, de 11 de setembro de 2023)*

I - os princípios e as regras estabelecidas pela [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), alterada pela [Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021](#) e pela [Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023](#), ambas do CNJ, e a [Resolução n. 26, de 9 de dezembro de 2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat](#); *(Redação dada pelo Ato n. 72/GP, de 11 de setembro de 2023)*

II - a necessidade de ajuste do "Sistema de Promoção e Acesso ao Tribunal por Merecimento" para que o mapa estatístico aponte com clareza a apuração da nota final dos(as) candidatos(as), garantindo-se a transparência e a publicidade, requisitos indispensáveis à validade do ato administrativo. *(Redação dada pelo Ato n. 72/GP, de 11 de setembro de 2023)*

Art. 2º A Comissão instituída por este Ato será composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Desembargadores do Trabalho;

II - 01 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho;

III – 02 (dois) representantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Amatra 2;

IV – Secretário Geral da Presidência;

V – Diretor da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria específica, que definirá a quem incumbirá a coordenação dos trabalhos.

§ 2º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 3º A Comissão ora instituída atuará no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período pela Presidência deste Tribunal. *(Incluído pelo Ato n. 72/GP, de 11 de setembro de 2023)*

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REVOGADO